



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO / MG

EDITAL Nº 001/2025

O município de Pedro Leopoldo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, por meio de seu Secretário, EMANUEL FRANCISCO CARNEIRO DE MENEZES, no uso de suas atribuições legais, tornam público e estabelecem normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos para contratação temporária e emergencial para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, que reger-se-ão pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Municipal Nº 2.853/2006, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo e dá outras providências”, na Lei Municipal Nº 160/1958, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais” e na Lei Municipal Nº 3.844/2025 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do IX do art. 37 da Constituição Federal” e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.
- 1.2. O referido Processo visa a contratação excepcional e temporária, mediante contrato por tempo determinado, para contratação imediata de profissionais, a fim de recompor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, conforme funções públicas temporárias descritas no Anexo I.
- 1.3. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituído por meio da Portaria Nº 16.607/2025, em todas as respectivas etapas, visando o preenchimento das vagas dispostas no Anexo I, durante o respectivo prazo de validade, de acordo com a necessidade e a conveniência do Município de Pedro Leopoldo/MG.
 - 1.3.1. Compete à Comissão Especial:
 - I. Esclarecer eventuais dúvidas suscitadas no decorrer do processo seletivo, prestando os devidos esclarecimentos aos candidatos e à Administração Pública;
 - II. Deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, com base na análise da documentação apresentada e nos critérios estabelecidos neste Edital;
 - III. Julgar, de forma fundamentada, os recursos interpostos pelos candidatos em quaisquer das fases do certame;
 - IV. Elaborar os relatórios de classificação contendo as inscrições deferidas e indeferidas, bem como a relação final dos resultados dos recursos;
 - V. Zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia do processo;
 - VI. Acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;
 - VII. Encaminhar à autoridade competente, após conclusão dos trabalhos, o relatório final com o resultado do certame para fins de homologação e publicação;
 - VIII. Providenciar a guarda e o arquivamento de toda a documentação relativa ao Processo Seletivo, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados;
 - IX. Deliberar sobre casos omissos, observando a legislação vigente.
- 1.4. O certame de que trata este Edital compreenderá etapa única, mediante recebimento de inscrição, com avaliação curricular.
 - 1.4.1. A avaliação curricular será constituída pela qualificação técnica, de caráter eliminatório, e pela análise da experiência profissional no desempenho da função pretendida, de caráter classificatório, conforme disposto no Anexo IV.
- 1.5. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 1.6. O candidato poderá ter acesso ao Edital que se refere este certame, bem como seus respectivos Anexos, retificações e todas as etapas deste processo, por meio do site da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Pedro Leopoldo/MG (www.pedroleopoldo.mg.gov.br).

- 1.7. Constituem-se anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- ANEXO I – Função Pública temporária, escolaridade, requisito para ingresso, jornada de trabalho, vagas (ampla concorrência e pessoa com deficiência - PcD) e salário inicial;
 - ANEXO II – Descrição e atribuições das funções temporárias;
 - ANEXO III – Modelo de declaração e de laudo médico para vagas de pessoas com deficiência - PcD;
 - ANEXO IV - Critérios de avaliação curricular;
 - ANEXO V - Formulário de Recursos
 - ANEXO VI - Cronograma.
- 1.8. A participação do candidato implicará conhecimento e aceitação irrestrita das normas e das condições deste certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, as quais passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 1.9. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília/DF.

2. DAS VAGAS

- 2.1 Este Processo Seletivo Simplificado oferta um total de 81 (oitenta e um) vagas para os classificados, conforme Anexo I, com previsão de formação de cadastro reserva para os classificados que excederem às vagas ofertadas, inclusive às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD.
- 2.1.1 Os dispositivos legais descritos nos itens a seguir serão considerados para os candidatos que concorrem às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD, assim especificadas.
- 2.1.1.1. A reserva de vagas será feita de acordo com os critérios definidos pelo art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Decreto nº 9.508, de 2018 e alterações; Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; da Súmula 377, de 2009, do Superior Tribunal de Justiça - STJ - visão monocular, e pelo art. 7º, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função temporária.
- 2.1.1.2. O percentual de 7% (sete por cento) de reserva será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas a função pública temporária e o limite legal estabelecido para este fim, conforme disposto no Anexo I deste Edital.
- 2.1.1.3. Caso a aplicação do percentual de que trata este item resulte em um número fracionado igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 2.1.1.4. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência - PcD participará deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando-se as condições especiais previstas nos atos normativos citados no subitem 2.1.1.3. deste Edital.
- 2.1.1.5. O candidato inscrito na condição de PcD, se aprovado e classificado neste certame, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá a classificação em listagem classificatória exclusiva dos candidatos nesta condição.
- 2.1.1.6. O arredondamento descrito no subitem 2.1.1.3. não será aplicado caso o número resultante ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de vagas prescritas; nesse caso, o número fracionado deverá ser reduzido, restando-se apenas o número inteiro sem a fração.
- 2.1.1.7. A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – PcD será realizada da seguinte forma: o primeiro colocado será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos aprovados serão convocados para ocupar a 21ª, 41ª e a 61ª vagas e assim sucessivamente, respeitando-se o intervalo de 20 (vinte) vagas e observada a ordem de classificação.
- 2.1.1.8. Em caso de desclassificação ou desistência do candidato convocado para vaga reservada para PcD, será convocado o próximo candidato da lista de classificação das PcDs, até que aquela vaga seja ocupada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 2.1.1.9. Após a contratação do candidato com deficiência - PcD, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria, visto que deve ser compatível com o exercício da função pública temporária, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.
- 2.1.1.10. Caso surjam novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, essas deverão ser somadas às vagas já existentes e, novamente, ser aplicado o disposto nos itens 2.1.1.3.

3. DA FUNÇÃO

- 3.1 A escolaridade exigida para o exercício da função temporária consta no Anexo I deste Edital.
- 3.2. A comprovação de nível de escolaridade exigida para o exercício da função temporária será feita por meio de documento comprobatório de conclusão do curso (diploma/certidão/certificado), emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
- 3.2.1. Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma/certificado, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida nos últimos 30 (trinta) dias por instituição de ensino credenciada, devendo o referido diploma/certificado ser apresentado em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data estabelecida para a entrega da documentação descrita no item 12.5.
- 3.2.2. Para fins de comprovação de escolaridade, o documento digital, seguido dos mesmos critérios do item 3.2. deste Edital, será aceito apenas se constar a assinatura digital ou código de autenticidade/validação.
- 3.3. A jornada de trabalho dos candidatos contratados é fixada pelo Município de Pedro Leopoldo / MG, conforme Anexo I deste Edital, em razão das atribuições a serem exercidas nas funções temporárias, respeitados, ainda, os atos normativos correspondentes, não se admitindo, por parte do candidato classificado, nenhuma alegação contrária aos atos normativos.
- 3.3.1. O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão estabelecidos à luz dos interesses e necessidades do Município de Pedro Leopoldo / MG.
- 3.4 O salário inicial das funções temporárias encontra-se no Anexo I deste Edital, podendo ser alterado mediante imposição legal.
- 3.5. Os candidatos contratados estarão subordinados ao Regime Geral da Previdência Social.
- 3.6. As atribuições a serem exercidas nas funções temporárias constam do Anexo II deste Edital.
- 3.7. O exercício da função temporária poderá implicar necessidade de viagem do agente público, a critério do Município de Pedro Leopoldo / MG.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.1. A inscrição do candidato neste certame implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como de eventuais adiamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 4.1.2. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que, no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados tais como o nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do certame para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional previsto no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988, ao inciso III do art. 2º, § 3º do inciso X do art. 7º e aos incisos II, III e IV do mesmo artigo da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 4.1.2.1. O ato de inscrição autoriza coletar, tratar e processar os dados pessoais do candidato segundo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- preceitos da LGPD.
- 4.1.3. Não haverá, sob nenhum pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- 4.1.4. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por via postal, e-mail ou outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.
- 4.1.5. Além das exigências previstas neste Edital, o candidato terá pleno conhecimento de que, após convocação e contratação:
- Não poderá alterar a função temporária indicada no Processo Seletivo Simplificado;
 - Deverá assumir a vaga escolhida, respeitada a respectiva opção, quando da inscrição, de acordo com o constante do Anexo I;
 - Para o preenchimento das vagas ofertadas, deverá ser respeitado o planejamento do Município de Pedro Leopoldo / MG e a ordem de classificação do certame, durante o prazo de validade;
 - Estará vedada a acumulação remunerada de funções, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvados os casos previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e quando houver compatibilização de horários.
- 4.1.6.1. A acumulação de funções, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários de trabalho, definidos pela Administração Pública.
- 4.1.6.2. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de função ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando as funções de que decorrem essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
- 4.1.7. O candidato deverá se orientar e apenas efetuar a inscrição após tomar conhecimento do disposto neste Edital, anexos e eventuais retificações, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função.
- 4.1.8. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Pedro Leopoldo / MG de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta (endereço inexato ou incompleto, opção incorreta referente a função temporária que pretende concorrer), sendo-lhe assegurado o direito de recurso previsto no item 10. e subitens.
- 4.1.9. Declarações falsas ou inexatas fornecidas pelo candidato determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo-lhe assegurado o direito de recurso previsto no item 10. e subitens.
- 4.1.10. Será confirmada apenas a inscrição realizada conforme previsto neste Edital.
- 4.1.12. As inscrições que tratam este certame são gratuitas, não havendo nenhuma despesa aos candidatos.
- 4.1.13. O candidato não poderá se inscrever para mais de 01 (uma) função temporária.
- 4.1.13.1. Caso o candidato se inscreva em mais de uma função, será considerada válida a última inscrição confirmada. As inscrições anteriores do candidato, nesta situação, serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 4.1.13.2. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a efetivação de mais de uma inscrição para a mesma função por um mesmo candidato, será considerada válida aquela inscrição que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato, nessa situação, serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 4.1.14. É vedada a participação como candidato de membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
- 4.1.15. Após confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato, no ato da inscrição, não será(ão) aceita(s):
- Alteração da função temporária indicada pelo candidato;
 - Transferência de inscrição entre pessoas;
 - Alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de candidato com deficiência - PcD.

4.2. DOS PROCEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO

- 4.2.1. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via internet, pelo endereço eletrônico <https://cidadao.pedroleopoldo.mg.gov.br/portalcidadao/>, acessando a aba "Protocolos" e, em seguida, a opção "Abertura e Consulta de Protocolo", no período das 08h do dia 13/08/2025 às 17h59 do dia 02/09/2025, de acordo com este Edital, via Formulário Eletrônico de Inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 4.2.2. Durante o período estabelecido neste Edital, o candidato deverá realizar sua inscrição de acordo com as disposições aqui previstas e em conformidade com os seguintes procedimentos:
- Ler atentamente o Edital e anexos;
 - Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados, via internet.
- 4.2.3. A conferência dos dados pessoais constantes do sistema de inscrição, bem como as correções/atualizações, se necessárias, serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 4.2.4. O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados arcará, exclusivamente, com as consequências advindas da respectiva omissão, não podendo alegar, posteriormente, esses dados para reivindicar a prerrogativa legal.
- 4.2.5. As inscrições deferidas serão divulgadas no site oficial da Prefeitura, endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos, conforme cronograma disposto no Anexo VI deste Edital.

5. DA COMUNICAÇÃO DO CERTAME

- 5.1. O endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br>, na aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos é o canal frequente e oficial de comunicação do certame. Por meio dele, o candidato poderá acompanhar os comunicados e consultar as informações divulgadas, não podendo alegar desconhecimento quanto ao seu conteúdo.
- 5.2. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital poderão ser encaminhados para o e-mail seletivo2025@pedroleopoldo.mg.gov.br.
- 5.2.1. As respostas aos e-mails encaminhados, ocorrerão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em período de dias úteis, excluídos os fins de semana, os recessos e os feriados.
- 5.4. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma serão prestadas por telefone informações relativas ao certame.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – PcD

- 6.1. Para fins de reserva de vagas, considera-se Pessoa com Deficiência - PcD aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; na situação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concursos/Processos Seletivos, às vagas reservadas aos deficientes” - 2009), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e o Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e ainda a Lei Federal nº 13.146/2015 e o Decreto nº 9.508/2018, assim definidas :
- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando-se o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;
 - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;
 - Deficiência visual: cegueira, quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual central é inferior a 20/400P igual ou menor que 0,05WHO no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão (visão subnormal) quando a acuidade visual é entre 20/70P, 0,3 e 0,05WHO no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores; visão monocular;
 - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, aliada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança, habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

- 6.2. Às Pessoas com Deficiência - PcD, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concursos públicos ou processos seletivos, nos termos previstos no item 2.1. e subitens deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade da deficiência com a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas na função, na forma prevista na legislação específica.
- 6.2.1. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições para o exercício da função, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas, por força de lei, deverá declarar essa condição no ato da inscrição, observado o disposto neste Edital.
- 6.3. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deverão permitir o desempenho adequado das atribuições para o exercício da função.
- 6.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas, por força de lei, deverá declarar essa condição, observado o disposto neste Edital, e estar ciente quanto à natureza e à complexidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas na função e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho.
- 6.5. A ausência de reserva de vagas para candidatos com deficiência - PcD, prevista neste Edital, não impede a existência futura e a convocação de candidatos nessa condição.
- 6.6. Na falta de candidatos com deficiência - PcD classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas por candidatos classificados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
- 6.7. O candidato com deficiência - PcD poderá concorrer à vaga reservada para PcD, porém, no ato da inscrição, além de observar o previsto no item 5. e subitens, deverá:
- Informar ser Pessoa com Deficiência - PcD;
 - Selecionar o tipo de deficiência;
 - Especificar a deficiência;
 - Manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas às PcD.
- 6.7.1. O candidato com deficiência - PcD que, no ato da inscrição, não indicar essa condição não poderá, a partir de então, concorrer às vagas reservadas.
- 6.8. O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser Pessoa com Deficiência - PcD, especificando-se, no Formulário Eletrônico de Inscrição, que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar no ato da inscrição, no prazo estabelecido no subitem 4.2.1. do Edital, exclusivamente por upload, em arquivo único, formato exclusivo de PDF, salvo com o nome completo do candidato, não sendo aceitos arquivos em formato de imagem e cujo tamanho ultrapasse 19MB, o seguinte documento obrigatório/comprobatório:
- Cópia do Laudo Médico, conforme modelo do Anexo III deste Edital, atestando-se a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças - CID, contendo-se, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável pela emissão.
- 6.8.1. O Laudo Médico deverá expressar, obrigatoriamente, as categorias em que se enquadra o candidato nos termos constantes do subitem 6.1. deste Edital.
- 6.8.2. Caso o Laudo Médico não tenha as informações obrigatórias (nome completo do médico, especialidade, número de registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, assinatura e carimbo) ou se estiver ilegível, não será válido.
- 6.8.3. O médico se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.
- 6.8.4. O candidato, ao encaminhar a documentação prevista no subitem 5.8. e subitens, deverá se atentar para que o arquivo esteja em perfeita condição de análise, não podendo estar ilegível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- rasurado, incompleto e cortado, sendo esses os motivos para o indeferimento da solicitação.
- 6.8.5. O candidato que não cumprir o previsto no subitem 5.8. e subitens terão a inscrição processada como candidato de ampla concorrência, não podendo alegar posteriormente tal condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 6.9. O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às PcD, mesmo que declarada tal condição no ato de inscrição, se:
- Não enviar o Laudo Médico;
 - Enviar o Laudo Médico fora do prazo estabelecido neste Edital;
 - O Laudo Médico não tiver todas as informações exigidas neste Edital;
 - Não seguir as instruções constantes deste Edital.
- 6.10. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos previstos neste Edital, não concorrerão às vagas reservadas às PcD, sendo-lhe assegurado o direito de recurso, previsto no item 9. e subitens.
- 6.11. Não será permitido, em nenhuma hipótese, qualquer alteração ou acréscimo de novos documentos após o período de inscrição.
- 6.12. Após a contratação do candidato com deficiência - PcD na função para a qual foi aprovado, o grau de deficiência não poderá ser arguido para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou de aposentadoria por invalidez.

7. DA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 7.1. O Comprovante de Inscrição será emitido quando da conclusão da inscrição.
- 7.2. Caso o candidato não visualize o comprovante de inscrição na conclusão da inscrição, deverá entrar em contato pelo e-mail seletivo2025@pedroleopoldo.mg.gov.br.
- 7.3. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 7.4. É obrigação e de inteira responsabilidade do candidato conferir todas as informações constantes no CI.
- 7.5. Eventuais erros de digitação verificados no CI, ou erros observados nos documentos impressos pelo candidato quanto a nome, número de documento de identificação, conforme estabelecido neste Edital, CPF, data de nascimento e endereço deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos, considerando-se as seguintes condições:
- Até a publicação do resultado preliminar com classificação, no endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/> ;
 - Após a publicação do resultado preliminar com classificação até a homologação deste certame, via e-mail seletivo2025@pedroleopoldo.mg.gov.br.
- 7.6. Será considerada como comprovação da tempestividade na solicitação de correção dos dados pessoais, as condições previstas no item 7.5. deste Edital.
- 7.7. O candidato que não solicitar a correção dos dados pessoais, nos termos do item 7.5. deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de omissão.
- 7.8. O candidato não poderá alegar desconhecimento dessa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 7.9. Em hipótese alguma, serão efetuadas alterações nos dados informados, confirmados e transmitidos pelo candidato no ato da inscrição, relativos à função, à condição a que concorre (vagas de ampla concorrência ou reservadas), excetuando-se as previstas no item 7.5. e subitens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 8.1. A avaliação curricular será realizada pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e terá caráter classificatório.
- 8.2. Para a avaliação curricular serão considerados e pontuados somente os indicados na Tabela de Pontuação da Avaliação Curricular do Anexo IV, desde que devidamente comprovados e relacionados à área para a qual o candidato está concorrendo, limitando-se a pontuação ao máximo descrito, sendo que os pontos excedentes serão desconsiderados.
- 8.3. O envio de documentos a que se refere o item 8.2. deverá ser realizado somente por upload, no ato da inscrição, em arquivo único, formato exclusivo de PDF, salvo com o nome completo do candidato, não sendo aceitos arquivos em formato de imagem e cujo tamanho ultrapasse 19MB.
- 8.3.1. O upload deverá ser realizado em arquivo único e em formato PDF, não sendo aceito arquivos em formato diverso.
- 8.3.2. Para salvar o arquivo único em PDF, a Comissão sugere que o candidato utilize os aplicativos disponíveis na internet para “Agrupar PDF”.
- 8.3.3. O candidato que não atentar para as regras estabelecidas para o encaminhamento dos documentos de títulos previstas no item 7. e 8. e seus subitens, não serão avaliados por não ter atendido às determinações do Edital.
- 8.3.4. Todos os títulos deverão ser enviados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após os períodos estabelecidos neste Edital.
- 8.3.5. Não serão aceitos títulos enviados fora do prazo e/ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.
- 8.3.6. Será de responsabilidade exclusiva do candidato o envio da documentação referente aos títulos, não sendo aceitos títulos enviados fora do prazo estabelecido no ato de convocação.
- 8.3.7. Caso o candidato não tenha qualquer título válido para a função a que concorre, terá atribuída a pontuação 0,0 (zero) nesta etapa, sendo eliminado do certame.
- 8.3.8. A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:
- a) Ser enviada conforme previsto item 8.2., sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes à função a que concorre, nos termos deste Edital;
 - b) Os cursos de nível médio/técnico, nível superior (Tecnólogo ou Graduação) e especialização deverão ser apresentados por meio de diploma, certidão ou certificado, acompanhado do correspondente histórico e com carga horária especificada;
 - c) Os comprovantes de conclusão dos cursos deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, somente sendo aceitos certificados nos quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, acompanhado de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à perfeita avaliação;
 - d) O candidato que ainda não esteja de posse dos documentos comprobatórios de escolaridade (diploma/certidão/certificado), estes poderão ser substituídos por declaração de conclusão de curso, emitida no prazo máximo de 02 (dois) anos após a conclusão do curso, devendo constar o nome da instituição de ensino, o curso, a data de conclusão, a carga horária, acompanhada de histórico, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
 - e) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
 - f) Quaisquer documentos relacionados à Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;
 - g) O certificado de curso de especialização que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado;
 - h) Para os cursos de mestrado e doutorado concluídos até 2007, exigir-se-á o certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese;
 - i) Declarações de conclusão ou atas de mestrado e doutorado somente serão aceitas se o curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

for concluído até a data de publicação deste Edital, desde que constem no referido documento a comprovação da defesa e aprovação e/ou da monografia, dissertação/tese com respectiva aprovação;

- j) O curso de Residência será contemplado, quando não for requisito da função, somente como formação em nível Lato-Sensu e não como experiência profissional.
- k) Não serão computados pontos para os cursos exigidos como requisito para a função pleiteada a que concorre ou cursos de formação de grau inferior ao apresentado como requisito ao exercício da função;
- m) Os Certificados dos cursos que não apresentar a carga horária mínima exigida no Anexo IV, não serão pontuados;
- n) Somente será pontuado um curso para cada item, em se apresentando mais de um título para o mesmo item, os demais serão ignorados;
- o) A apresentação dos títulos previstos no Anexo IV não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação à função (diploma de graduação/tecnólogo – frente e verso).

8.3.9. Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à faixa de pontuação, para formação acadêmica.

8.3.10. Para todas as funções de nível superior, a comprovação dos títulos para contagem de tempo da experiência profissional deverá ser feita por meio dos documentos relacionados em alguma das situações descritas:

- a) Quando no exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio dos três documentos a seguir:
 - 1. Diploma do curso de graduação e/ou pós-graduação (frente e verso) conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para a atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores;
 - 2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa;
 - 3. Declaração assinada pelo representante do empregador de área de pessoal ou recursos humanos com o período (data de início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade da função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para a atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para a função a que concorre.
- b) Quando no exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio dos dois documentos a seguir:
 - 1. Diploma do curso de graduação e/ou pós-graduação (frente e verso) conforme a área de conhecimento a qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para a atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores;
 - 2. Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (data de início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade da função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para a atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para a função a que concorre.
- c) Quando no exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho (Pessoa Jurídica ou Física): será necessário o envio dos quatro documentos a seguir:
 - 1. Diploma do curso de graduação e/ou pós-graduação (frente e verso) conforme a área de conhecimento a qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para a atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores;
 - 2. Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, apenas para o caso de pagamento com Nota Fiscal;
 - 3. Declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

a escolaridade da função, apenas para as profissões que dependem de formação específica para a atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para a função a que concorre;

4. Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado ou Recibo de Prestação de Serviço Autônomo - RPA com a descrição do serviço prestado e período, emitido pelo Contratante.
- d) Quando Microempreendedor Individual - MEI para prestação de serviços específicos à função a que concorre: será necessário o envio dos três documentos a seguir:
 1. Diploma do curso de graduação e/ou pós-graduação (frente e verso) conforme a área de conhecimento a qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para a atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores;
 2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, contendo a identificação do candidato como microempreendedor, bem como a identificação da Ocupação e da Atividade relacionadas à área específica para a função a que concorre;
 3. Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado.

- 8.3.10.1. A apresentação dos documentos previstos no subitem 8.3.10. e conforme Anexo IV não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação à função (diploma de graduação – frente e verso).
- 8.3.10.2. Não será computado o tempo de serviço no qual o profissional se encontra inativo (aposentado), aquele período utilizado para fins de obtenção do benefício, sendo considerado apenas o tempo de serviço prestado após este período.
- 8.3.10.3. A declaração/certidão mencionada na alínea “b” do subitem 8.3.10. deste Edital do tempo de serviço deverá ser emitida por órgão de pessoal ou pelo setor recursos humanos/pessoal ou o que for responsável pela emissão. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
- 8.3.10.4. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas - CPD, a declaração de tempo de serviço deverá conter o nome do órgão/setor responsável por expedir o documento, por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
- 8.3.10.5. Todos os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação de títulos, seja para formação ou para experiência de trabalho, deverão ser encaminhados, conforme determinado no subitem 7.3.10. deste Edital.
- 8.3.11. Para efeito de pontuação referente à contagem de tempo da experiência profissional, será considerado o mínimo de 06 (seis) meses consecutivos e não serão consideradas fração de dias nem sobreposição de tempo.
- 8.3.11.1. É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais empregos ou funções.
- 8.3.12. Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, as profissões que dependem de formação específica para a atuação, conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, somente serão consideradas a partir da conclusão da escolaridade estabelecida como pré-requisito à função pretendida.
- 8.3.13. Se a certidão ou a cópia da CTPS e do Contrato de Prestação de Serviço estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.
- 8.3.14. O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na avaliação curricular, até a data limite de 12/12/2024, inclusive.
- 8.3.15. As declarações enviadas isoladamente não serão aceitas para fins de comprovação de experiência profissional.
- 8.3.16. Cada título será considerado uma única vez pelos membros da Banca Examinadora.
- 8.3.17. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Tabela de Pontuação da Avaliação Curricular, para a Avaliação de Títulos deste Edital, serão desconsiderados.
- 8.3.18. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- 8.3.19. Poderão ser realizadas diligências relativas à documentação encaminhada pelo candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 8.3.20. Em caso de diligência, fica reservado ao Município de Pedro Leopoldo/MG, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.
- 8.3.21. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.
- 8.3.22. Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos entregues referentes aos títulos.
- 8.3.23. Serão recusados pela Comissão, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- 8.4. Para fins de comprovação de experiência, o candidato deverá apresentar uma DECLARAÇÃO e/ou CERTIFICADO constando os dados de identificação da instituição e o tempo de experiência profissional na atividade em questão.
- 8.4.1. Somente será considerada, para efeito de pontuação, a declaração contendo o tempo em dias de atuação.
- 8.5. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado em diferentes locais em mesmo período.
- 8.6. Sob nenhuma hipótese será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.
- 8.7. Quando a nomenclatura do cargo ou função exercida for diferente à do cargo pleiteado neste Edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pela instituição ou setor de atuação, especificando a (s) atividade (s) exercida (s).
- 8.16. Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, seguindo o padrão especificado no Anexo I deste edital.

9. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 9.1. Será considerado aprovado os candidatos que perfizerem o mínimo 60% (sessenta por cento) da maior nota obtida na função pleiteada.
- 9.1.1. A classificação dos candidatos desse Processo Seletivo Simplificado observará o somatório da nota obtida na pontuação de experiência profissional e títulos com a nota obtida na fase de entrevista.
- 9.1.2. Os candidatos não aprovados serão eliminados do certame.
- 9.2. A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos.
- 9.3. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:
- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo Único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, sendo considerada, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;
 - Ter exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 até o término das inscrições para este certame, devendo encaminhar cópia do respectivo comprovante, exclusivamente por upload, pelo endereço eletrônico seletivo2025@pedroleopoldo.mg.gov.br, em arquivo único, formato exclusivo de PDF, salvo com o nome completo do candidato, não sendo aceitos arquivos em formato de imagem e cujo tamanho ultrapasse 19MB, até o último dia de inscrição;
 - Idade maior.
- 9.4. Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios previstos no item 8.3. deste Edital, a Comissão realizará sorteio público, acompanhado pelos candidatos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 9.5. No resultado final, os candidatos aprovados constarão na ordem crescente de classificação.
- 9.6. O resultado final será divulgado no endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos, em 02 (duas) listas em que constarão as notas finais dos candidatos aprovados, assim como a classificação por eles obtida:
- A primeira lista contendo a classificação geral por função, de todos os candidatos, incluindo os candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência - PcD, observado o disposto nos item 5.1., caso tenham obtido pontuação para tanto;
 - A segunda lista contendo exclusivamente a classificação, por função, de todos os candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência - PcD habilitados.
- 9.6.1. Os candidatos aprovados poderão acessar as próprias notas finais no endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos.
- 9.7. A comunicação do resultado final dos candidatos aprovados será publicada no endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos.
- 9.8. O candidato reprovado será eliminado do certame e não constará das listas de classificação final.
- 9.8.1. O candidato reprovado poderá consultar a informação sobre a respectiva situação no certame, no endereço eletrônico seletivo2025@pedroleopoldo.mg.gov.br, após a publicação dos resultados.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão, conforme prazos estabelecidos no Anexo VI deste Edital, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações contra:
- O indeferimento da inscrição;
 - O indeferimento da condição de candidato com deficiência - PcD;
 - O resultado/totalização dos pontos obtidos;
 - O somatório dos pontos e classificação preliminar dos candidatos;
 - Outras situações dispostas em lei.
- 10.1.1. Para a alínea "a" do item 10.1. deste Edital, o candidato, além de proceder conforme previsto no item 10.2. deste Edital, deverá enviar, obrigatoriamente, toda a documentação que julgar necessárias à comprovação da regularidade, por meio do e-mail seletivo2025@pedroleopoldo.mg.gov.br.
- 10.1.2. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos previstos neste Edital, será excluído o dia da publicação e incluído último dia do prazo estabelecido neste Edital. Caso contrário, o período previsto neste Edital será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.
- 10.2. Os recursos mencionados no item 10.1. deste Edital deverão ser encaminhados exclusivamente pela internet pelo endereço eletrônico seletivo2025@pedroleopoldo.mg.gov.br, conforme prazo previsto no cronograma constante no Anexo VI deste Edital.
- 10.3. Os recursos interpostos em desacordo com o previsto neste Edital não serão conhecidos.
- 10.4. Para interpor recurso, o candidato deverá, necessariamente, fundamentá-lo. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo-se o candidato ser claro, consistente e objetivo no pleito.
- 10.5. Os recursos deverão obedecer às seguintes determinações:
- Não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
 - Ser elaborado com argumentação lógica, consistente e fundamentação expressa, conforme previsto no Anexo VI deste Edital;
 - Proceder ao confronto analítico entre as razões da irrisignação aos conteúdos neste Edital e ao ato decisório objeto do recurso;
 - Ter no máximo 3.000 (três mil) caracteres e sem imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 10.6. Alterado o resultado do julgamento da avaliação curricular após recurso, a pontuação/condição do candidato será corrigida, quando houver.
- 10.7. Na ocorrência do disposto nos itens 10.6. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.
- 10.8. A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana nas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 10.8.1. Não haverá reapreciação de recursos Comissão. A decisão terá caráter terminativo.
- 10.9. Não serão permitidas aos candidatos a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.
- 10.10. Serão indeferidos os recursos:
- cujo teor despreze a Comissão ou contra terceiros;
 - que estejam em desacordo com as disposições previstas neste Edital;
 - sem fundamentação e/ou fundamentação inconsistente, incoerentes ou os intempestivos;
 - encaminhados de forma coletiva;
 - sem amparo nos conteúdos previsto(s) no Anexo XXXX deste Edital;
 - apresentarem argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s).
- 10.11. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada caso referido no item 10.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 10.12. O candidato que não interpuser recurso, no prazo estipulado, será responsável pelas consequências advindas de omissão.
- 10.13. As respostas dos recursos ficarão disponíveis para consulta individual do candidato, pelo endereço eletrônico <https://cidadao.pedroleopoldo.mg.gov.br/portalcidadao/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos.
- 10.14. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 10.1. deste Edital.
- 10.15. Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados, no endereço eletrônico <https://cidadao.pedroleopoldo.mg.gov.br/portalcidadao/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 11.1. O resultado final será homologado por ato própria da Secretária Municipal de Gestão e Finanças.
- 11.2. O ato de homologação do resultado final será mediante publicação no site oficial da Prefeitura, <https://cidadao.pedroleopoldo.mg.gov.br/portalcidadao/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos, não se admitindo recurso desse resultado.
- 11.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do certame.

12. DA CONVOCAÇÃO

- 12.1. Concluído o Processo Seletivo Simplificado e homologado o resultado final, a contratação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital obedecerá à estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- ordem de classificação, ao prazo de validade e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
- 12.1.1. A convocação será feita pelo Município de Pedro Leopoldo/MG, divulgada no endereço eletrônico <https://cidadao.pedroleopoldo.mg.gov.br/portalcidadao/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos.
- 12.2. A contratação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 12.3. O candidato deverá se apresentar, sob sua própria responsabilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato de convocação.
- 12.4. Será desclassificado o candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 12.3., a documentação completa exigida no item 12.5.
- 12.4.1. Não serão aceitos pedidos de reclassificação, sendo que o candidato aprovado que não se apresentar na data/horário estabelecidos no Edital de Convocação não será realocado para a última colocação da lista de classificação.
- 12.5. No ato convocação para entrega de documentos, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, original e cópia dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do Município de Pedro Leopoldo/MG:
- 01 (uma) fotos 3x4 (**recente e colorida**);
 - Documento original de identidade oficial com fotografia;
 - Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou declaração de quitação eleitoral;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial em que se conste o CPF;
 - Atestado de Qualificação no E-Social (disponível em <http://consultacadastral.inss.gov.br>);
 - Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada;
 - Certidão de casamento com averbação da separação/divórcio (Para candidato(a) separado(a)/ divorciado(a));
 - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino. Os candidatos com idade acima de 45 anos não têm obrigatoriedade de apresentar de acordo com a Lei Federal nº 4.375/1964 e o Decreto Federal nº 57.654/1966;
 - Comprovante de residência expedido nos últimos 03 (três) meses;
 - Declaração de que exerce, ou não, outra função, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (a ser declarado em formulário próprio da área de RH da Prefeitura de Pedro Leopoldo/MG);
 - Declaração de bens atualizada até a data da contratação (a ser declarado em formulário próprio da área de RH da Prefeitura de Pedro Leopoldo);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Comprovante de inscrição no Programa do PIS/PASEP;
 - Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital;
 - Comprovante do Conselho Regional do Órgão de Classe, conforme exigido para o cargo/função;
 - Certidão Cível e Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça (Caso o candidato apresente certidão positiva sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa);
 - Certidão Cível e Criminal emitida pelo Tribunal Regional Federal (Caso o candidato apresente certidão positiva sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa);
 - Certidão de nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos ou documento oficial em que se conste o CPF;
 - Cadastro de Pessoa Física – CPF do cônjuge
 - Declaração de dependentes para fins previdenciários e dedução de imposto de renda (a ser declarado em formulário próprio da área de RH da Prefeitura de Pedro Leopoldo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 12.5.1. Não serão aceitos documentos com foto infantil, fotos com baixa qualidade, escaneadas de documentos antigos ou danificadas, selfies ou fotos em ambientes informais, fotos com acessórios, foto antiga ou qualquer outra que prejudique a identificação completa do rosto do candidato ou de sua assinatura.
- 12.6. O candidato contratado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. Estará impedido de celebrar contrato o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 12.5. deste Edital.

13. DOS EXAMES ADMISSIONAIS

13.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Todos os candidatos contratados em decorrência de aprovação neste Processo Seletivo Simplificado deverão se submeter a Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do Município de Pedro Leopoldo/MG, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício da função, na forma prevista na legislação específica.

13.1.2. Para a realização dos exames admissionais, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Encaminhamento do setor específico da Prefeitura Municipal;
- b) Documento de identificação oficial com foto; e
- c) CPF ou documento oficial em que se conste o CPF.

13.1.3. No exame médico admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

13.1.4. A critério do Médico Avaliador/Junta Médica poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da aptidão ou da compatibilidade com a função a que concorre.

13.1.5. O candidato que for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional poderá apresentar recurso da decisão, via protocolo na área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, no horário de funcionamento administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, assim considerado o horário de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

13.1.6. Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o subitem 10.1. deste Edital, o candidato considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de ingressar, podendo o Município de Pedro Leopoldo/MG convocar o próximo candidato.

13.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

13.2.1. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados e contratados neste certame serão convocados para se submeter à inspeção médica oficial do Município de Pedro Leopoldo/MG, para caracterização da deficiência e julgamento da aptidão física e mental.

13.2.2. Os candidatos a que se refere o subitem 13.2.1. deste Edital deverão comparecer à inspeção médica oficial munidos do documento de identificação, conforme estabelecido neste Edital, e de exames originais especificados no subitem 13.1.1. deste Edital.

13.2.3. Além dos documentos previstos no item 12.5. deste Edital, os candidatos com deficiência - PcD deverão apresentar Laudo Médico, nos moldes do Anexo III deste Edital.

13.2.4. A inspeção médica oficial para avaliação do candidato com deficiência e a caracterização de deficiência serão feitos por equipe multiprofissional indicada pelo Município de Pedro Leopoldo/MG à luz das prerrogativas do item 6. e subitens.

13.2.5. A critério da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência e da aptidão ou compatibilidade da deficiência com a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas na função, na forma prevista na legislação específica.

13.2.6. A inspeção médica oficial será realizada para verificar:

- a) As informações prestadas pelo candidato;
- b) Se a deficiência informada pelo candidato se enquadra nos amparos normativos, citados no item 6. e subitens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- c) Se o candidato se encontra apto do ponto de vista físico e mental para o exercício da função;
 - d) Se há compatibilidade entre a deficiência do candidato e a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas na função, na forma prevista na legislação específica;
 - e) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
 - f) O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 13.2.7. Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas às PcD, os candidatos que se enquadrarem no disposto no subitem 13.2.6. deste Edital.
- 13.2.8. Concluída a inspeção médica oficial pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser contratado nas vagas reservadas às PcD quando houver aos com deficiência inscritos, ele será excluído da referida lista – candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas para PcD – mantendo-se a classificação na lista de candidatos classificados na ampla concorrência.
- 13.2.9. Os procedimentos de inspeção médica oficial dos candidatos contratados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.
- 13.2.10. As vagas reservadas às PcD que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por eliminação, por reprovação no certame ou na inspeção médica oficial, esgotada a listagem classificatória exclusiva de candidatos considerados PcD, serão preenchidas por candidatos aprovados sem deficiência (classificados na ampla concorrência), com estrita observância da ordem de classificação.
- 13.2.11. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições do item 14. e subitens implicará perda do direito de ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

14. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A admissão em função pública ocorrerá com a assinatura do contrato, somente em forma de contratação.
- 14.2. A contratação para a função depende de prévia habilitação em Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.
- 14.3. O candidato aprovado, de que trata este Edital, será contratado na função a critério da Administração Pública, conforme o número de vagas ofertadas e seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final.
- 14.4. O candidato contratado que, por qualquer motivo, não assinar o contrato dentro do prazo editalício ou informado no ato de convocação, terá o ato de contratação tornado sem efeito.
- 14.5. No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
- 14.6. Os candidatos, para serem contratados, serão convocados pelo Município de Pedro Leopoldo/MG e deverão atender às seguintes exigências:
- a) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma prevista neste Edital, anexos e eventuais retificações;
 - b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, OU, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do § 1º art. 12 da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436, 18 de abril de 1972;
 - c) Estar em gozo dos direitos políticos;
 - d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - e) Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
 - g) For julgado apto física e mentalmente para o exercício da função, por prévia inspeção médica oficial e à equipe Multiprofissional em caso de Pessoas com Deficiência - PcD;
 - h) Ter os documentos comprobatórios de escolaridade mínima e requisitos constantes Anexo I deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- i) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos.

- 14.7. As atribuições das funções poderão justificar a exigência de outros requisitos para ingresso, estabelecidos em lei.
- 14.8. O candidato que, na data da assinatura do contrato, não comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 14.6. deste Edital, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos constantes no item 12.5. será impedido da contratação e perderá o direito à admissão da função para a qual foi contratado.
- 14.9. Os candidatos inscritos deverão observar os prazos contratuais previstos na Lei Municipal nº 3.844/2025.
- 14.10. O candidato designado deverá assumir as respectivas atividades em dia, hora e local definidos pelo Município de Pedro Leopoldo/MG, sendo que, somente após essa data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração e o não comparecimento ensejará em sua desclassificação.

15. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

- 15.1. Será eliminado do certame, a qualquer tempo, o candidato que:
- a) Não pontuar conforme previsto no Anexo IV deste Edital;
 - b) Não atingir os resultados previstos neste Edital, após a solução dos recursos;
 - c) Deixar de apresentar documento de identificação oficial com foto ou qualquer outro documento obrigatório/comprobatório, conforme previsto neste Edital;
 - d) Descumprir quaisquer exigências ou prazos estipulados previstos neste Edital

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento deste Edital e a aceitação irrestrita das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 16.2. A eventual disponibilização de atos no endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos, não isentará o candidato da obrigação e responsabilidade exclusiva de acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse certame.
- 16.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este certame, que vierem a ser publicados e/ou divulgados no endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos.
- 16.5. Os atos relativos ao presente certame, editais, convocações, avisos e resultados serão publicados da seguinte forma:
- a) Atos relativos às etapas realizadas até à homologação do certame: no endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivo.
 - b) Atos relativos às etapas após à homologação do certame: no <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos.
- 16.6. Não haverá publicação da relação de candidatos eliminados, sendo que esses poderão solicitar informações pelo endereço eletrônico seletivo2025@pedroleopoldo.mg.gov.br.
- 16.7. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não serão objetos de avaliação neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 16.8. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas, por telefone, informações relativas a este certame.
- 16.9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital disponibilizado no endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos.
- 16.10. Em caso de alteração nos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, data de nascimento etc.), o candidato deverá efetuar a atualização dos dados pessoais, conforme previsto no item 4. e subitens.
- 16.11. A atualização nos dados pessoais, perante o Município de Pedro Leopoldo/MG, previsto no item 16.12. deste Edital, não desobriga o candidato a acompanhar e ter ciência das publicações oficiais do certame, não cabendo a ele alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.
- 16.12. Em hipótese alguma, serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de documentos entregues/enviados, ficando-os sob a responsabilidade da Comissão até o encerramento do certame.
- 16.13. O Município de Pedro Leopoldo/MG não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a) E-mail incorreto ou desatualizado;
 - b) Endereço de correspondência não atualizado;
 - c) Endereço de correspondência de difícil acesso;
 - d) Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafo, por razões diversas de fornecimento e/ou endereço incorreto dos candidatos;
 - e) Correspondência recebida por terceiros.
- 16.14. O Município de Pedro Leopoldo/MG não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições, por falhas de comunicação, de internet, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de impressão, uploads, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados ou a entrega/envio de documentos.
- 16.15. As despesas relativas à participação do candidato no certame (transporte, alimentação, estada, deslocamentos etc.) quando da apresentação para contratação e exercício ocorrerão às expensas do próprio candidato, eximida qualquer responsabilidade por parte do Município de Pedro Leopoldo/MG.
- 16.16. O Município de Pedro Leopoldo/MG não se responsabilizam por quaisquer outras publicações referentes a este certame ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.
- 16.17. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato em todos os atos relacionados a este certame, quando constatada a omissão; declaração falsa; irregularidade de documentos com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.18. Comprovadas as situações descritas no item 16.19. deste Edital, o candidato estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, pelas sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo Único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como responder por falsidade ideológica, disposto no art. 299 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 16.19. Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Pedro Leopoldo/MG.
- 16.20. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos previstos neste Edital, serão excluídos o dia da publicação e será incluído o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG. Em caso contrário, o período previsto neste Edital será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.
- 16.21. Os prazos estabelecidos neste Edital, considerando-se as especificações de cada etapa disciplinada, são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o respectivo descumprimento.
- 16.22. A comprovação da tempestividade de envio de documentos previstos neste Edital será de acordo com as condições a seguir:
- E-mail: pela data e horário de envio da mensagem original;
 - SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento): pela data de postagem constante no envelope;
 - Pessoalmente, pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído: pela data do protocolo de recebimento atestando exclusivamente a entrega.
- 16.23. Será admitida a impugnação do Edital normativo do certame, a ser julgada pelo Município de Pedro Leopoldo/MG, impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas à data de publicação do Edital.
- 16.23.1. O pedido de impugnação deverá ser entregue ou enviado à Comissão conforme:
- Protocolado pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças/Diretoria de Gestão de Pessoas, à Rua Cristiano Otoni, 555 - Centro, Pedro Leopoldo/MG, no horário das 10h às 17h (exceto sábados, domingos e feriados).
- 16.24. O Município de Pedro Leopoldo/MG reserva-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa/fase do certame ou posterior ao certame, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.
- 16.25. Sob hipótese nenhuma, serão considerados ou aceitas justificativas de candidatos pelo descumprimento deste Edital, dos prazos previstos ou de publicações pelo endereço eletrônico <https://pedroleopoldo.mg.gov.br/>, aba Publicações > Concursos e Processos Seletivos.
- 16.26. O Município de Pedro Leopoldo/MG armazenará os documentos e arquivos relativos ao certame, após a homologação, durante o prazo de 06 (seis) anos, em consonância com o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos aplicáveis à guarda de documentos remanescentes, para fins de fiscalização dos atos de contratação pelos órgãos públicos responsáveis.

Pedro Leopoldo, 06 de agosto de 2025.

EMANUEL FRANCISCO CARNEIRO DE MENEZES
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I

FUNÇÃO PÚBLICA, ESCOLARIDADE, REQUISITO PARA INGRESSO, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD) E SALÁRIO INICIAL

ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS			SALÁRIO INICIAL
				AMPLA CONCORRÊNCIA	*PcD	TOTAL	
AGENTE DE DEFESA CIVIL	Ensino Médio Completo		35 (trinta e cinco) horas semanais	06	0	06	R\$ 1.828,72
AJUDANTE DE OBRAS	Alfabetizado		40 (quarenta horas) semanais	05	0	05	R\$ 1.597,80
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo		35 (trinta e cinco) horas semanais	05	0	05	R\$ 1.828,72
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Alfabetizado		36 (trinta e seis) horas semanais	14	01	15	R\$ 1.597,80
BOMBEIRO ELETRICISTA	4ª Série do Ensino Fundamental completa		40 (quarenta horas) semanais	02	0	02	R\$ 1.597,80
CARPINTEIRO	4ª Série do Ensino Fundamental completa		40 (quarenta horas) semanais	02	0	02	R\$ 1.597,80
COVEIRO	Alfabetizado		40 (quarenta horas) semanais	04	0	04	R\$ 1.597,80
JARDINEIRO	Alfabetizado		40 (quarenta horas) semanais	01	0	01	R\$ 1.597,80
MARCENEIRO	4ª Série do Ensino Fundamental completa		40 (quarenta horas) semanais	01	0	01	R\$ 1.597,80
MESTRE DE OBRAS	Ensino Médio Completo		35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 1.828,71
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	4ª Série do Ensino Fundamental completa	Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D”	40 (quarenta horas) semanais	02	0	02	R\$ 2.066,44
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	4ª Série do Ensino Fundamental completa	Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D”	40 (quarenta horas) semanais	01	0	01	R\$ 2.066,44
PINTOR	4ª Série do Ensino Fundamental completa		40 (quarenta horas) semanais	01	0	01	R\$ 1.597,80
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Ensino Médio Completo e Curso Técnico de Informática		35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 2.066,44
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Ensino Médio Completo com Curso Técnico de Segurança do Trabalho		35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 2.066,44
TÉCNICO DE TURISMO	Curso Técnico de Turismo		35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 1.828,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

VIGIA	Alfabetizado		40 (quarenta horas) semanais	09	1	10	R\$ 1.597,80
-------	--------------	--	------------------------------	----	---	----	--------------

ENSINO SUPERIOR

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS			SALÁRIO INICIAL
				AMPLA CONCORRÊNCIA	*PcD	TOTAL	
ANALISTA AMBIENTAL	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento		35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS E REDES	Curso Superior de Processamento de Dados		35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80
ARQUITETO	Curso de Arquitetura	Registro no órgão de classe	35 (trinta e cinco) horas semanais	02	0	01	R\$ 4.531,80
ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior de Serviço Social	Registro no órgão de classe	30 (trinta) horas semanais	05	0	01	R\$ 4.531,80
BIBLIOTECÁRIO	Curso superior completo em Biblioteconomia	Registro no Conselho de classe	35 (trinta e cinco) horas semanais	02	0	02	R\$ 4.531,80
CONTADOR	Curso de Ciências Contábeis	Registro no órgão de classe	35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80
EDUCADOR FÍSICO	Curso Superior em Educação Física, Bacharelado	Registro no Conselho Regional de Educação Física	35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80
ENGENHEIRO CIVIL	Curso de Engenharia Civil	Registro no órgão de classe	35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80
ENGENHEIRO DE TRÁFEGO E TRANSPORTES	Ensino Superior em Engenharia e especialização em Engenharia de Tráfego, de Transporte ou Gestão de Trânsito	Registro no órgão de classe e Carteira de Habilitação B	35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80
JORNALISTA	Curso de Jornalismo	Registro no	35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

		órgão de classe					
MÉDICO VETERINÁRIO	Curso Superior em Medicina Veterinária	Registro no Conselho Profissional	20 (vinte) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80
NUTRICIONISTA	Curso de Nutrição		35 (trinta e cinco) horas semanais	02	0	02	R\$ 4.531,80
RELAÇÕES PÚBLICAS	Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas (De acordo com a Lei Nº 5.377/1967 e o Decreto Federal Nº 63.283/1968)		35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80
TÉCNICO SUPERIOR DE ORÇAMENTO	Curso de Administração ou Ciências Contábeis ou Economia	Registro no órgão de classe	35 (trinta e cinco) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Curso de Terapia Ocupacional	Registro no órgão de classe	30 (trinta) horas semanais	01	0	01	R\$ 4.531,80

*PcD: Pessoa com Deficiência

**CR: Cadastro Reserva

TOTAL DE VAGAS:	81
AMPLA CONCORRÊNCIA:	79
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD:	02